SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 293/2025

Torna obrigatória a veiculação de mensagens educativas de prevenção ao uso de drogas nos materiais escolares distribuídos aos estudantes da rede municipal de ensino de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Os cadernos, agendas e livros didáticos complementares, distribuídos gratuitamente aos estudantes da rede municipal de ensino de Foz do Iguaçu, deverão conter, em suas contracapas ou encartes, mensagens educativas de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* constitui diretriz de proteção à criança e ao adolescente e de promoção da saúde pública no ambiente escolar.

Art. 2º As mensagens veiculadas deverão observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - linguagem pedagógica, clara e adequada a cada faixa etária;

II - conteúdo informativo sobre os riscos e danos à saúde, decorrentes do uso de substâncias psicoativas;

III - vedação a qualquer conteúdo que possa incitar a curiosidade ou o consumo;

IV - alinhamento com as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Foz do Iguaçu (COMAD-FI).

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3881-2C18-7DB1-A9BC e informe o código 3881-2C18-7DB1-A9BC

Art. 3º A exigência estabelecida nesta Lei aplica-se exclusivamente aos novos procedimentos licitatórios e contratos de aquisição gráfica iniciados após a data de sua publicação.

Parágrafo único. É vedada a aplicação desta norma de forma a onerar contratos já celebrados ou gerar descarte de materiais já adquiridos e em estoque.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3881-2C18-7DB1-A9BC e informe o código 3881-2C18-7DB1-A9BC

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 293/2025 mantém o mérito da proposta original, contribuindo significativamente para as políticas públicas municipais de prevenção ao uso de drogas, utilizando o material escolar como veículo de conscientização e proteção da criança e do adolescente.

A reformulação da matéria visa sanar integralmente os vícios formais e técnicos apontados pelo Parecer Jurídico, garantindo a constitucionalidade, a legalidade e a exequibilidade da norma.

1. Do Saneamento do Vício de Inconstitucionalidade Formal (Vício de Iniciativa)

O Parecer Jurídico alegou invasão da competência privativa do Poder Executivo (Art. 61, § 1º, II, 'b', da CF). Para neutralizar este vício:

• Foco no Objeto e na Competência Concorrente: O Substitutivo foca no produto final ("Os cadernos... deverão conter"), estabelecendo uma especificação técnica obrigatória para o material. O Legislativo tem plena competência para legislar sobre proteção à infância, saúde e educação (matérias de interesse local e competência concorrente, Art. 30, I e II, da CF).

• Precedentes Legislativos (Jurisprudência Local): A iniciativa está alinhada com o entendimento de que a Câmara Municipal pode estabelecer parâmetros para a defesa da saúde pública. Leis de teor idêntico, de autoria parlamentar, já foram aprovadas e estão em vigor em diversos municípios brasileiros, como:

- São Paulo (SP): Lei Municipal nº 16.135/2015.
- Maceió (AL): Lei nº 7.446/2023.
- Jaguariaíva (PR): Lei nº 2.734/2018.

• Proteção Contratual (Art. 3º): A inclusão do Art. 3º estabelece que a regra só se aplica aos novos procedimentos licitatórios. Isso afasta o argumento de interferência na gestão administrativa e em contratos vigentes, pois não há geração de despesa imediata ou quebra contratual.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3881-2C18-7DB1-A9BC e informe o código 3881-2C18-7DB1-A9BC

2. Do Saneamento do Defeito de Técnica Legislativa e da Coatividade

O Parecer criticou o caráter "facultativo" da medida (Art. 3º original), o que retirava a força vinculante da lei.

• Comando Imperativo: O Substitutivo remove a facultatividade e usa a expressão "deverão conter" (Art. 1º), estabelecendo um comando legal obrigatório e restaurando a coatividade essencial à norma jurídica.

3. Do Alinhamento à Lógica Sistêmica (COMAD)

O Parecer indicou a necessidade de manifestação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD-FI).

• Validação Técnica (Art. 2º, IV): O Substitutivo torna o Alinhamento com as diretrizes do COMAD-FI um requisito legal obrigatório. Desta forma, o Legislativo define a obrigatoriedade da veiculação, e o Conselho Técnico garante a qualidade e a eficácia do conteúdo pedagógico, respeitando a Lei Municipal nº 4.556/2017 e a estrutura do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

Com estas reformulações, o Substitutivo se consolida como uma norma juridicamente robusta, alinhada à jurisprudência nacional e que cumpre o interesse público de proteger os estudantes de Foz do Iguaçu.

Solicito, portanto, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Substitutivo.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3881-2C18-7DB1-A9BC e informe o código 3881-2C18-7DB1-A9BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3881-2C18-7DB1-A9BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 09/12/2025 08:43:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3881-2C18-7DB1-A9BC